

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 2693/80 PARECER CEE Nº 1941/80 fls.2

PROCESSO CEE Nº 2693/80

INTERESSADO: ESCOLA DE BIBLIOTECONOMIA E DOCUMENTAÇÃO DE SÃO CARLOS

ASSUNTO : Edital do Concurso Vestibular de 1981

RELATOR : Cons. Alpínolo Lopes Casali

PARECER CEE Nº 1941/80 - CTG - APROVADO EM 10 / 12 / 80

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

A Escola de Biblioteconomia e Documentação de São Carlos encaminhou ao Conselho Estadual de Educação exemplar do edital do concurso vestibular de 1981.

Esclarece a Equipe Técnica de Orientação e Controle, deste Conselho, que a Escola ainda não tem aprovada a regulamentação do concurso vestibular como anexo ao regimento.

Essa a razão deste protocolado.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

O edital pode ser aprovado, pois satisfaz ao disposto nos arts. 17, "a" e 21 da Lei nº 5.540, de 1968.

Esclarece-se que o portador de diploma de ensino superior registrado tem direito à matrícula, apenas, quando classificado no concurso vestibular.

Do contrário, é mister haja vaga, sob pena de nulidade do ato da matrícula.

Redação ainda aparece como questão da prova de Comunicação e Expressão (Língua Portuguesa e Literatura Brasileira).

II - CONCLUSÃO

Aprova-se o edital do concurso vestibular de 1981 da Escola de Biblioteconomia e Documentação de São Carlos.

São Paulo, 19 de novembro de 1980

a) Cons. Alpínolo Lopes Casali - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Eurípedes Malavolta, Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães, Paulo Gomes Romeo.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 03.12.80

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 10 de dezembro de 1980

a) Conselheira MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
Presidente